

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PADTEC HOLDING S.A.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Artigo 1º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da Padtec Holding S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia bem como as legislações e regulamentações vigentes e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 2º: O Conselho Fiscal ("Conselho"), é de funcionamento não permanente e, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, observados os requisitos legais. Seus membros serão eleitos para um mandato conjunto que vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, sendo admitida a reeleição.

CAPÍTULO III DA INVESTIDURA

Artigo 3º: Os membros do Conselho Fiscal ("Conselheiros") serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal em até 5 (cinco) dias que se seguirem à sua eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, salvo justificativa aceita pelos demais Conselheiros. Decorrido o prazo estipulado sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Parágrafo Primeiro: Consta do Termo de Posse a declaração de desimpedimento, nos termos do Art. 147 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), que aplica aos Conselheiros os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores estabelecidos nos Arts. 153 a 156 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social da Companhia e na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, são requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro:

- i) Ser pessoa natural, residente no País;
- ii) Ser diplomado em curso de nível universitário ou ter exercido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de membro de Conselho Fiscal;
- iii) Ter reputação ilibada;
- iv) Não ser impedido para o exercício do cargo;
- v) Não ser condenado pela prática de crime ou contravenção;
- vi) Não ser membro de órgãos da Administração ou empregado da Companhia ou de suas controladas ou sociedades do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente até terceiro grau, de Administrador da Companhia; e
- vii) Estar apto a analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros firmarão, ainda, o Termo de Recebimento e Compromisso ao Código de Ética e Conduta e o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, em cumprimento

às disposições da Instrução CVM nº 358/02, emitida pela da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 4º: Na primeira reunião do Conselho que se realizar após a eleição de seus membros, os Conselheiros efetivos elegerão por maioria de votos de seus membros o seu Presidente, em voto aberto.

Artigo 5º: Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone e celular, endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias de seus documentos de identificação (Cédula de Identidade e CPF) e breve *curriculum vitae*, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social, pela Lei e pela CVM, e demais dados cadastrais solicitados pela Companhia.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 6º: A função de Conselheiro é indelegável. Nos casos de ausências, impedimentos ou vacâncias, os Conselheiros efetivos serão substituídos da seguinte forma:

a) O Conselheiro efetivo que previamente à reunião souber que não poderá comparecer a mesma deverá comunicar a Companhia para que seja substituído por seu suplente;

b) O Conselheiro efetivo que se ausentar por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, será substituído, em definitivo, por seu suplente;

c) O Conselheiro efetivo impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou nomeação, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho, que convocará o respectivo suplente;

d) No caso de vacância definitiva de Conselheiro efetivo, o respectivo suplente ocupará seu lugar, mediante convocação do Presidente do Conselho. Não havendo suplente, a assembleia geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago;

Artigo 7º: O Presidente do Conselho será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de sua eventual ausência.

Artigo 8º: No caso de impedimento ou vacância da Presidência do Conselho, os demais membros efetivos deverão eleger o novo Presidente do Conselho, conforme artigo 4º.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 9º: Compete ao Presidente do Conselho:

a) Convocar as reuniões do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias, designando data e local para sua realização.

b) Supervisionar o Secretário Geral.

c) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:

i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

ii) decidir questões de ordem;

iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada;

- iv) autorizar a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, auditoria independente, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso; e
- vi) representar o Conselho perante os órgãos públicos internos e externos à Companhia ou delegar a representação a outro Conselheiro, se assim julgar necessário.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 10: O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e
- b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Artigo 11: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, na omissão ou impedimento deste, por qualquer Conselheiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de e-mail com pedido de aviso de recebimento, devendo indicar a ordem do dia, data, horário, local e forma da reunião.

Parágrafo Primeiro: Será considerada regularmente convocada a reunião em que estiverem presentes todos os Conselheiros, independentemente das formalidades previstas neste Artigo.

Artigo 12: A participação do Conselheiro nas reuniões do Conselho Fiscal poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro em questão, a comunicação simultânea entre todos os demais presentes na reunião e a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por meio eletrônico que assegure a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Companhia, pelo mesmo modo. O Conselheiro poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acima previsto, a atuação individual do Conselheiro, nos termos da Lei, independe da realização de reuniões, sendo certo que a qualquer momento o Conselheiro pode executar trabalhos, produzir documentos, e encaminhar aos demais conselheiros, em vista da apreciação de uma matéria em reunião extraordinária ou ordinária, ou não.

Artigo 13: As reuniões do Conselho somente se instalarão se presente a maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único: O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões do Conselho desde que convidado ou solicitada sua presença independente da participação de seu respectivo Conselheiro efetivo, sendo certo que na presença deste, o Conselheiro suplente não poderá votar nas deliberações do Conselho nem será remunerado por esta participação.

Artigo 14: Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente do Conselho, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Artigo 15: Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 16: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 17: Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente do Conselho, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Artigo 18: No início dos trabalhos, o Presidente do Conselho informará ao colegiado a ordem das matérias que serão examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal;
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo;
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior;
- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta; e
- e) Assuntos gerais.

Artigo 19: Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta; e
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 20: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no livro competente e deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes, pelo Secretário Geral, bem como pelos representantes da Administração quando presentes. Nas atas deverão constar os pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades, encaminhamentos de assuntos discutidos e providências a serem tomadas (com a identificação das pessoas responsáveis).

Artigo 21: Os Diretores, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia, poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nessas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 22: Os Conselheiros deverão receber as informações e documentos de suporte para suas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 23: O Conselho terá um Secretário Geral, que pode ser ou não empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 24: Compete ao Secretário Geral:

- a) Atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e redigir as respectivas atas;
- c) Preparar as convocações e remetê-las ao Presidente do Conselho para providências;
- d) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas;

- e) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários; e
- f) Manter o controle das demandas do Conselho ainda não atendidas.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25: Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social e o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, ações ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e assembleias gerais extraordinárias sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.;
- g) Analisar, pelo menos trimestralmente, a execução do orçamento das receitas, gastos e investimentos da Companhia; e
- h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Artigo 26: Para o desempenho das atribuições e responsabilidades informadas acima, os Conselheiros poderão adotar as seguintes iniciativas, dentre outras que julgarem convenientes:

- a) Utilizar, como referência, as melhores práticas para atuação de Conselho Fiscal sugeridas pelos órgãos de supervisão do mercado, bem como das entidades voltadas à governança corporativa, a exemplo do IBGC;
- b) Examinar os relatórios de controles internos e de gerenciamento de risco emitidos internamente pela Companhia e quaisquer relatórios elaborados pelos auditores independentes;
- c) Examinar outros relatórios que se fizerem necessários ao cumprimento das funções que lhes competem; e
- d) Contratar consultoria externa especializada para analisar assuntos inerentes à sua função fiscalizadora, devendo para tal dispor de orçamento próprio.

Artigo 27: O Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar aos órgãos da Administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo único: Quando solicitado, os órgãos de Administração devem colocar à disposição dos Conselheiros, através de comunicado escrito, com antecedência razoável, de pelo menos 10

(dez) dias, cópias das atas de reuniões, e dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Artigo 28: Os Conselheiros, ou ao menos um deles, assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, bem como participarão da assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício findo para que possam responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Artigo 29: Qualquer Conselheiro, isoladamente, poderá requerer e obter da Companhia ou de seus auditores independentes quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções, caso as solicite ao Presidente do Conselho, e este se omita na sua obtenção.

Artigo 30: O Conselho poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Artigo 31: Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Artigo 32: O Conselho deverá fornecer ao acionista ou grupo de acionistas da Companhia que representem no mínimo 4% (quatro por cento) do seu capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

CAPÍTULO IX DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 33: Os Conselheiros têm os mesmos deveres dos Administradores, conforme estabelecido nos Arts. 153 a 156 da Lei das S.A. e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer suas funções com o cuidado e diligências que todo homem ativo e probo costuma empregar em seus próprios negócios;
- b) Exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- c) Servir com lealdade à Companhia e demais controladas;
- d) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral, obtidas em razão do cargo que ocupam;
- e) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado de capitais e ao público em geral; e
- f) Reservar e manter disponibilidade em suas agendas de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

Artigo 34: É vedado aos Conselheiros:

- a) Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;

- b) Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, ou usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) Receber qualquer modalidade de vantagem direta ou indiretamente, em razão do exercício de seu cargo;
- d) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe ser necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata de reunião do Conselho;
- i) Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. antes da divulgação ao mercado de capitais e ao público em geral de ato ou fato relevante ocorrido na nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento;
 - ii. no período de 30 (trinta) dias antes da divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF) da Companhia;
 - iii. sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e
 - iv. sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade sob controle comum.

Artigo 35: Os Conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do Estatuto Social.

Artigo 36: O Conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros Conselheiros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato ilícito.

Artigo 37: A responsabilidade entre os Conselheiros por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o Conselheiro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e comunicar tal dissidência aos órgãos da Administração e à assembleia geral.

Artigo 38: Os Conselheiros deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia, nas condições e na forma determinadas pela CVM, especialmente no que determina a Instrução nº 358/02, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Artigo 39: O Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e/ou Administradores, contratado pela Companhia, se estende aos Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, mediante registro em ata da respectiva reunião que aprovar tais modificações.

[aprovado em Reunião do Conselho Fiscal realizada em 18/08/2020, com atualizações
aprovadas em Reunião ocorrida em 19/02/2021]